

**CONVENÇÃO**

**COLETIVA**

**DE**

**TRABALHO**

ENTRE

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO  
DE SANTA CATARINA - SETCESC**

E

**SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
SINDFAR-SC**

**VIGÊNCIA**

**01/03/2018 A 28/02/2019**

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001572/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/08/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037055/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006206/2018-97  
DATA DO PROTOCOLO: 14/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC**, CNPJ n. 82.532.615/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **FERNANDA MAZZINI**;

E

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SETCESC**, CNPJ n. 82.662.776/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **OSMAR RICARDO LABES**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Apiúna/SC, Acurra/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Botuverá/SC, Braço do Trombudo/SC, Brusque/SC, Caçador/SC, Campo Alegre/SC, Chapadão Do Lageado/SC, Corupá/SC, Dona Emma/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Guabiruba/SC, Guarimirim/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Indaial/SC, Ituporanga/SC, Jaraguá Do Sul/SC, José Boiteux/SC, Laurentino/SC, Lebon Régis/SC, Leoberto Leal/SC, Lontras/SC, Massaranduba/SC, Mirim Doce/SC, Petrolândia/SC, Pomerode/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio Do Campo/SC, Rio Do Oeste/SC, Rio Do Sul/SC, Rio Dos Cedros/SC, Rodeio/SC, Salete/SC, Santa Cecília/SC, São Bento Do Sul/SC, Schroeder/SC, Taió/SC, Timbó/SC, Trombudo Central/SC, Vidal Ramos/SC, Vitor Meireles/SC e Witmarsum/SC.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 01 de março de 2018, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, para os farmacêuticos atuantes em transportadoras, será de R\$ 3.111,63 (três mil, cento e onze reais, sessenta e três centavos)

§ 1º. - Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado.

§ 2º. - Aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo nacional.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Fica ajustado entre as partes signatárias que os salários dos integrantes da categoria profissional, para os trabalhadores que recebem acima do piso, serão reajustados a partir de 01/03/2018, pela aplicação do percentual de **2,70% (dois vírgula setenta por cento), a incidir sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2018.**

**Parágrafo 1º.** - Fica autorizada a compensação de adiantamentos legais ou espontâneos, concedidos no período de 01/03/2017 a 28/02/2018 salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**Parágrafo 2º.** - Com o pagamento do reajuste salarial previsto neste instrumento, as empresas integrantes da categoria econômica, recebem do Sindicato Laboral, plena, geral e irrevogável quitação do período compreendido entre 01/03/2017 a 28/02/2018.

**Parágrafo 3º.** – **Eventuais diferenças salariais referentes aos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto/2018, poderão ser quitadas juntamente com o pagamento do salário do mês de setembro/2018.**

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS**

Quando o pagamento de salário for através de depósito bancário, a empresa deverá observar as normas emitidas pelo Banco Central.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

## **CLÁUSULA OITAVA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, haverá multa de 0,05 (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na legislação vigente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento), em favor do prejudicado, sem prejuízo da correção monetária e demais penalidades estabelecidas em lei ou contrato.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Na demissão, por iniciativa do empregado ou da empresa, o empregado que manifeste, por escrito, o interesse de não cumprir, parcial ou totalmente, o aviso prévio, ficará dispensado de seu cumprimento, abrindo mão do correspondente pagamento, recebendo, no entanto, proporcionalmente aos dias trabalhados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E GARANTIA DE EMPREGO**

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos ininterruptos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RT - DO PROFISSIONAL**

A baixa da Responsabilidade Técnica - RT do profissional farmacêutico será por ele custeada junto ao CRF quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando demitir o profissional ou em caso de rescisão indireta.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS**

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador, ficando garantido o direito de folga nos termos da Lei nº. 11.603/2007.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias trabalhadas, até o limite de 2 horas diárias, terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e, para as subseqüentes, o acréscimo de 100% (cem por cento) em relação ao valor das horas normais.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus efeitos.

### RELAÇÕES SINDICAIS

#### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO EM FAVOR DO SINDFAR-SC

Serão previstos os seguintes descontos dos Farmacêuticos do Estado de Santa Catarina-SINDFAR-SC:

##### I . Contribuição Assistencial/ Negocial: Laboral

Conforme decisão das múltiplas Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria, conforme edital de convocação publicado no dia 6/11/2017, no Jornal Diário Catarinense, Publicação Legal, página 13, as empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, no mês de setembro de 2018, a título de Taxa Assistencial/Negocial, 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 10º dia do mês de outubro/2018, no banco ou Instituição financeira que for indicada.

**Parágrafo 1º.** - Subordina-se ao desconto da taxa Assistencial/Negocial o empregado que não manifestar sua oposição ao pagamento. A referida oposição deverá ser entregue pessoalmente pelo profissional Farmacêutico na sede do Sindfar SC conforme horário de expediente da entidade, e ou por meio do envio, ao SindFar-SC, de carta registrada até o dia 30 de agosto/2018 contendo data, assinatura e motivo da oposição.

**Parágrafo 2º.** - Não será aceita a oposição por envio eletrônico, nem através de terceiros.

##### II - Contribuição Associativa:

O profissional farmacêutico que manifestar interesse em se associar/filiar ao sindicato para o ano de 2018 deverá quitar a sua contribuição associativa diretamente ao SindFar-SC.

**Parágrafo 1º.** - O SindFar-SC será o responsável pela emissão de boleto para pagamento da filiação em cota única no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), válido para todo o ano de 2018.

**Parágrafo 2º.** - O SindFar-SC reserva a si o direito de criar outras formas de pagamento, além da modalidade de boleto, para a contribuição associativa, sempre dando publicidade em seus meios de comunicação.

**Parágrafo 3º.** - O SindFar-SC reserva a si o direito de parcelar, com os devidos acréscimos constantes de tabela vigente no ato do pagamento, o valor da contribuição associativa. O farmacêutico que desejar, pode fazer contato com o sindicato a fim de conhecer as condições.

**Parágrafo 4º.** - Os profissionais recém-formados que estão iniciando no campo de trabalho receberão desconto de 20% (vinte por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.

**Parágrafo 5º.** - Os benefícios previstos e contratados pelos associados, só serão garantidos mediante adimplência da contribuição associativa, sob pena de serem cancelados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede do **SETCESC**, no dia **07/05/2018**, às **10:30 horas**, conforme edital de convocação publicado no **JORNAL DIÁRIO CATARINENSE**, de **27/04/2018**, página **14** – **Publicação Legal**, as empresas pertencentes à categoria econômica do TRC, representadas por sua entidade de classe, **APROVARAM**, com fundamento no art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal, combinado com o art. 513º., alínea “e” da CLT, o estabelecimento de uma **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**, a título de **contrapartida pecuniária pelos serviços prestados no presente processo negocial** da representação sindical da respectiva categoria econômica, no valor de **R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais)**, para empresas **Optantes tanto do Lucro Real como no Presumido**, divididas em 3 parcelas de **R\$ 400,00(quatrocentos reais)**, com vencimentos estabelecidos para **25/07/2018, 25/11/2018 e 25/03/2019** e de **R\$ 600,00(seiscentos reais)** para empresas **Optantes do Simples Nacional**, divididas em 3 parcelas de **R\$ 200,00(duzentos reais)**, com vencimentos estabelecidos para **25/07/2018, 25/11/2018 e 25/03/2019**, devendo ser recolhidas em qualquer agência bancária ou casa lotérica e após o vencimento somente na Instituição Bancária indicada no boleto a ser fornecido pelo SETCESC.

**Parágrafo único** - A falta de recolhimento da contribuição, ou o recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, acarretará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais e, em caso de cobrança judicial, pagará ainda as custas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. Fica eleito, desde já o foro da Comarca de Blumenau, para a cobrança judicial da referida contribuição, por mais privilegiado que outro se apresente.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Será afixado, na empresa, quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção implicará em multa de 20% (vinte por cento) do piso da categoria profissional, por infração revertendo o valor em favor da parte prejudicada.

**FERNANDA MAZZINI**

**Presidente**

**SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDFAR/SC**

**OSMAR RICARDO LABES**

**Presidente**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SETCESC**

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

## SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SETCEsc

E O

## SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDFAR/SC

(Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Caçador, Campo Alegre, Chapadão do Lageado, Corupá, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Guarimir, Ibirama/SC, Imbuia, Indaial, Ituporanga, Jaraguá do Sul, José Boiteux, Laurentino, Lebon Régis, Leoberto Leal, Lontras, Massaranduba, Mirim Doce, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Saleté, Santa Cecília, São Bento do Sul, Schroeder, Taió, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum).

### ÍNDICE

	<b>página</b>
CLÁUSULA 1ª. – VIGÊNCIA E DATA-BASE.....	01
CLÁUSULA 2ª. – ABRANGÊNCIA.....	01
CLÁUSULA 3ª. – PISO SALARIAL.....	02
CLÁUSULA 4ª. – REAJUSTE SALARIAL.....	02
CLÁUSULA 5ª. – COMPROVANTE DE PAGAMENTO.....	02
CLÁUSULA 6ª. – PAGAMENTOS DE SALÁRIOS.....	02
CLÁUSULA 7ª. – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.....	02
CLÁUSULA 8ª. – MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO.....	03
CLÁUSULA 9ª. – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.....	03
CLÁUSULA 10ª. – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA E GARANTIA DE EMPREGO.....	03
CLÁUSULA 11ª. – BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA–RT DO PROFISSIONAL.....	03
CLÁUSULA 12ª. – TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS.....	03
CLÁUSULA 13ª. – HORAS EXTRAS.....	03
CLÁUSULA 14ª. – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.....	04
CLÁUSULA 15ª. – DESCONTO EM FAVOR DO SINDFAR-SC.....	04
CLÁUSULA 16ª. – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL SETCEsc.....	05
CLÁUSULA 17ª. – QUADRO DE AVISOS.....	05
CLÁUSULA 18ª. – PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO.....	05
ASSINATURAS.....	05